



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

EMENDA ADITIVA Nº. 0006 / 2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 62/2023

**ACRESCENTA O ART. 8º, RENUMERANDO OS DEMAIS, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 62/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 0009/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

**Art. 1º.** Fica acrescido o art. 8º, renumerando os demais, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 62/2023, oriundo da Mensagem nº 0009/2023, de autoria do Poder Executivo, que passa a contar com a seguinte redação:


**"Art. 8º.** Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 32 da Lei nº. 9.843, de 11 de novembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

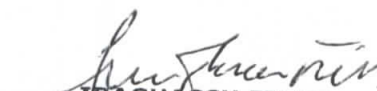
**Art. 32. [...]**

**§4º.** O Conselheiro Tutelar no pleno exercício de mandato será dispensado, no processo de escolha imediatamente subsequente, da obrigatoriedade de realização da prova de conhecimentos específicos prevista no inciso VI deste artigo, por restar presumido os conhecimentos necessários em razão do exercício da função, desde que cumpridas as normas de assiduidade na participação em cursos de formação e capacitação, na forma da Resolução nº. 103/2022 do COMDICA ou na que vier a lhe suceder.

**§5º.** Aplica-se a dispensa prevista no parágrafo anterior aos suplentes que tenham exercido no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do mandato vigente. **(AC)**

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de 03 de 2023.

  
**BRUNO MESQUITA**  
VEREADOR - PROS

  
**IRAGUASSU FILHO**  
VEREADOR - PDT

**JUSTIFICATIVA**

Nossa proposta busca a dispensa da prova de conhecimentos específicos, na eleição imediatamente subsequente, para o conselheiro tutelar que tenha exercido seu mandato e para os suplentes que tenham exercido 25% (vinte e cinco por cento) do mandato vigente por entendermos ser desnecessária na espécie, uma vez que é notório o conhecimento prático do conselheiro em atividade, condicionada, no entanto, às normas de assiduidade em cursos de formação e capacitação, conforme Resolução nº. 103/2022 do COMDICA.